



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

ANÁLISE DO PREÇO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

OBJETO: Contratação do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema- CODEVALE, por meio de contrato de Rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos por parte do contratante ao contratado, para promover o adequado funcionamento e manutenção do CODEVALE, englobando despesas administrativas e de manutenção, no município de Bataguassu/MS.

O presente instrumento tem como finalidade apresentar:

- I) Justificativa da dispensa
- II) Justificativa do preço
- III) Razão da escolha do contratado
- IV) Conclusão

I) JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Consta que a Secretaria Municipal de Planejamento e Licitações recebeu solicitação da Gabinete da Prefeita, para realizarmos a **contratação do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivinhema- CODEVALE, por meio de contrato de Rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos por parte do contratante ao contratado, para promover o adequado funcionamento e manutenção do CODEVALE**, englobando despesas administrativas e de manutenção, no município de Bataguassu/MS.



É importante ressaltar que esta contratação será contratação direta, não licitada, haja vista que será fundamentada no art. 75, *caput*, XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O que torna o plano de contratações anual dispensável, já que o art. 18, *caput* dessa mesma lei dispõe expressamente que:

A fase preparatória **do processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei**, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos (...)

Em seguida fora encaminhada a solicitação de reserva orçamentária ao Departamento de Contabilidade visando atender ao inciso II e IV, do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Consigna-se, ainda, que o art. 72, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, exige a comprovação de que o contratado preencha os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária deste modo foi solicitado pelo Setor de Compras



Licitações as documentações referentes a habilitação jurídica para execução dos serviços, conforme documentos juntados aos autos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de exigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à justificativa do preço proposto pela empresa, conforme o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação, constatou-se que a proposta para o Programa com o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE) para o desenvolvimento das atividades previstas. Considerando que a união de Municípios visa fortalecer a prestação de serviço público, com base nos princípios fundamentais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo concluir, desta forma, que a presente contratação é vantajosa para o Município, sendo de relevante interesse público.

Consórcio Público de desenvolvimento do Vale do Ivinhema- CODEVALE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede à Rua: Prudente de Moraes nº 651 - Centro, CEP 79.770-000, Município de Anaurilândia - MS, **perfaz por sua vez, o valor total de R\$ 115.637,64 (cento e quinze mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) ao ano, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 9.636,47 (nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).**

III) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor foi escolhido através do procedimento previsto no art. 75, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em



contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O fornecedor no presente processo: **Consórcio Público de desenvolvimento do Vale do Ivinhema- CODEVALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede à Rua: Prudente de Moraes nº 651 - Centro, CEP 79.770-000, apresentou toda a documentação pretendida.

IV) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o fornecedor no processo, **Consórcio Público de desenvolvimento do Vale do Ivinhema- CODEVALE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, entre as atividades desenvolvidas pelo consórcio elencamos: programa de controle reprodutivo de cães e gatos do Codevale, execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, além do planejamento, desenvolvimento, orientação, coordenação e execução da política de saúde no âmbito do Codevale.

Assim, é necessária a formalização de contrato de programa com o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE) para o desenvolvimento das atividades previstas. Considerando que a união de Municípios visa fortalecer a prestação de serviço público, com base nos princípios fundamentais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo concluir, desta forma, que a presente contratação é vantajosa para o Município, sendo de relevante interesse público.

Encaminha-se, os autos ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

Bataguassu/MS, 02 de fevereiro de 2026.

LUCIANA THOMAZINI CARVALHO

Agente de Contratação

Decreto nº 324/2025